



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.597/97

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3.853/93, modificado pela Lei nº 3.908/94.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.853, de 24 de novembro de 1993, que institui o auxílio-transporte no âmbito da Administração Centralizada e das Autarquias e Fundações Municipais, nas condições que especifica e dá outras providências, modificado pela Lei nº 3.908, de 04 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - São considerados servidores, para efeitos desta Lei, todos os funcionários ativos municipais, excetuando-se somente os que ocupam cargo em comissão”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.908, de 04 de março de 1994.

Presidente Prudente - Paço Municipal Florivaldo Leal em 22 de agosto de 1997.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 27/08/97

Jornal: "O Imparcial"

SECAR/DS6


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal